



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 208/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo nº 02004.000248/06-60

Autuado: PAULO ROBERTO DE CARVALHO COSTA

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do auto de infração nº 472132/D – MULTA, lavrado em **17/02/2006**, contra PAULO ROBERTO DE CARVALHO COSTA PO “*destruir 75,99 ha de floresta nativa na Amazônia legal, objeto de especial preservação, sem autorização do Ibama, localizado na linha “A”, margem direita, da colônia agrícola do Matapi, município de Porto Grande*”, em Porto Grande/AP. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art. 37 do Decreto nº 3.179/99 e no art. 70 da Lei nº 9.605/98.

A multa foi estabelecida em R\$ 113.985,00.

Acompanham o auto de infração: Termo de Embargo/Interdição nº 155776/D, Termo de Inspeção, Comunicação de Crime e Certidão (rol de testemunhas).

O autuado não apresentou defesa.

Em 29/03/2006, o Gerente Executivo do Ibama homologou o auto de infração (fl. 26).

O autuado interpôs recurso ao Presidente do Ibama, às folhas 36-41, em 17/12/2006, quando alegou que:

- a) não foi intimado sobre o auto de infração;
- b) não existe prova substancial da efetivação de crime ambiental por parte;
- c) em momento algum praticou o *animus* de ferir a Lei Ambiental;
- d) não destruiu ou danificou área de floresta.

Em 12/03/2009, o Presidente do Ibama não conheceu a peça recursal, que foi interposta intempestivamente, e manteve o auto de infração (fl. 56).

O autuado foi notificado da decisão por aviso de recebimento em 01/04/2009 (fl.61).

Inconformado, interpôs recurso ao Conama às folhas 63-69, em 13/04/2009, quando alegou os mesmos fatos anteriores.

Vale ressaltar que não consta procuração nos autos.

Em **14/07/2009** os autos do processo foram encaminhados ao Conama, por meio de despacho GAB-GP N° 835/2009 (fls. 81).

É a informação. Para análise do relator.

Luciana Buaes Schepke

Estagiária de Direito

Priscilla Candice Ferreira Bonfim

Matrícula 1719706

OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Adriana Sobral Barbosa Mandarino

Diretora

Brasília, 20 setembro de 2011.

